

Id:0047FAA3638D32FB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

LEI Nº255, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO E DECLARA O MIRANTE DA SERRA PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a política municipal de preservação do patrimônio natural e cultural de Milton Brandão, destinada à proteção de bens materiais e imateriais de relevante valor histórico, cultural, ambiental, paisagístico, turístico ou científico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio natural e cultural o conjunto de bens móveis ou imóveis cuja preservação seja de interesse público.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE PRESERVAÇÃO

Art. 3º Fica declarado o Mirante da Serra como Patrimônio Natural e Cultural do Município de Milton Brandão, sujeita a regime especial de proteção.

Parágrafo único. A delimitação da área protegida será definida por ato do Poder Executivo.

Art. 4º A declaração de preservação de bens naturais ou culturais será realizada exclusivamente por Decreto do Prefeito Municipal, mediante parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Cultura ou Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Compete ao Prefeito Municipal:

- I – declarar bens como patrimônio natural ou cultural;
- II – estabelecer limitações administrativas necessárias à preservação;
- III – autorizar intervenções, obras ou usos especiais;
- IV – aplicar penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º Compete ao Secretário Municipal de Cultura ou Meio Ambiente:

- I – emitir parecer técnico prévio;
- II – fiscalizar os bens protegidos;
- III – orientar proprietários quanto à conservação;
- IV – propor medidas de proteção ao Prefeito.

CAPÍTULO IV

PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS DECLARADOS PATRIMÔNIO NATURAL, HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 7º Os bens declarados não poderão ser descaracterizados, modificados ou utilizados de forma incompatível com sua preservação sem autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 8º O proprietário do bem preservado é responsável por sua conservação, sem prejuízo da atuação fiscalizatória do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá impor restrições ao uso do bem e de sua área de entorno sempre que houver risco à preservação.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS E PENALIDADES

Art. 10. O Poder Executivo poderá conceder redução de tributos municipais aos proprietários de bens preservados, condicionada à manutenção adequada do bem.

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa e à obrigação de reparação dos danos causados, na forma de regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º- O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, Estado do Piauí, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal Milton Brandão-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Milton Brandão e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

IRACI VASCONCELOS MENDES BARROSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Id:073855FD373F32F6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

PORTARIA Nº 271/2026

Milton Brandão, 19 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de Gestores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI de Milton Brandão-PI.”

O Prefeito Municipal de Milton Brandão (PI), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 165, de 03 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 165, de 03 de fevereiro de 2022, que cria Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §3º, da referida Lei, que atribui a gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora a Iraci Vasconcelos Mendes Barroso, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Administração e Finanças, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município.

Art. 2º - Nomear o Senhor Cláudio de Sousa Teixeira, ocupante do Cargo Assessor Técnico II. Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para exercer a função de Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MILTON BRANDÃO (PI), aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal